



PARECER Nº 1 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei Nº 1.688, de 2017, que "Dispõe sobre a publicidade de preços dos produtos à venda em restaurantes, lanchonetes, bares, casas noturnas e seus congêneres."

**AUTORA: Deputada LILIANE RORIZ
RELATOR: Deputado Wellington Luiz**

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 1.688, de 2017, de autoria da nobre deputada Liliane Roriz, que dispõe sobre a publicidade de preços dos produtos à venda em restaurantes, lanchonetes, bares, casas noturnas e seus congêneres.

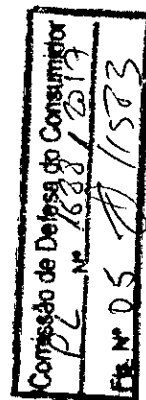
Em sua justificativa a Autora manifesta preocupação no sentido de que "Como é sabido, a desistência de permanecer no local pode gerar constrangimentos.

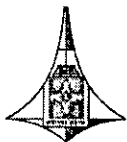
E, finaliza: "Em casas noturnas é muito comum não haver sequer um indicativo dos preços cobrados, nem mesmo o valor de entrada no estabelecimento".

O presente projeto de lei ora em análise encontra-se em total sintonia com a capacidade de auto organizar-se expressamente esculpida na Constituição Federal de 1988, sendo certo que neste projeto o objetivo primordial é prestigiar o direito à informação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório





II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 66, I, a, atribui à Comissão de Defesa do Consumidor, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas a relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa da nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

No Distrito Federal vem crescendo o número de estabelecimentos do gênero alimentício, devido à grande procura da população por lugares onde possam relaxar e experimentar novos sabores. A apresentação do cardápio e dos valores correspondentes facilita a melhor visualização dos consumidores

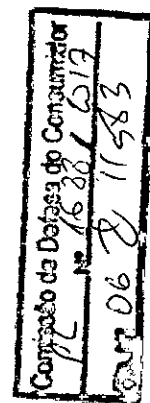
O presente Projeto de Lei tem como escopo garantir ampla informação aos consumidores sobre os diferentes tipos de serviços e os preços praticados pelos estabelecimentos comerciais, notadamente, os restaurantes, bares e similares demonstrando total transparência.

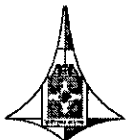
Essa apresentação proporciona aos frequentadores o direito de escolha e evita possíveis constrangimentos causados pela não observação dos valores.

Com toda certeza, que o aprimoramento da prestação de informações aos consumidores de bares, restaurantes e similares, melhorará a relação de consumo atendendo tanto aos consumidores como aos proprietários desses estabelecimentos evitando, dessa forma, conflitos de interesses.

Tal projeto é embasado no intuito de garantir aos consumidores amplo e prévio direito de informação.

A Fundamentação está disposta no Código de Defesa do Consumidor, nos seguintes artigos:





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**



Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Da publicidade:

Art. 36 - A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal. Contudo, tendo em vista tratar de matéria auto exigível, não há necessidade de regulamentação, razão pela apresentamos emenda supressiva do art. 3º.

Assim sendo, entendemos que a medida pretendida deve ser acolhida e atendida, em razão de seu grande alcance social, considerando a emenda apresentada.

Diante do exposto, e ante o elevado interesse público de que se reveste a propositura, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.688/2017, com a emenda apresentada, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

É o voto.

Sala das Comissões, em

Deputado **Chico Vigilante**
Presidente

Deputado **Wellington Luiz**
Relator

